

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação Sul Catarinense de Engenheiros e Arquitetos – ASCEA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme estabelece o Artigo 36 do Capítulo VII, o Artigo 38 do Capítulo VII e o Capítulo XII do Estatuto Social da ASCEA, convoca a todos os associados para comparecerem à Assembleia Extraordinária, tendo como objeto a eleição pelo voto direto para **Conselheiros para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SC** sendo uma vaga para **Conselheiro Titular e uma vaga para Conselheiro Suplente para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SC**, de acordo com a Resolução 473/2002 do CONFEA, a Decisão no. PL-1780/2018 do CONFEA exarada em 10 de Outubro de 2018 e Ofício P-04090/18 do CREA-SC de 05 de Novembro de 2018 para mandato para o triênio 2019-2021 de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2021.

### TITULO I - Da Eleição

Art. 1º. A eleição ocorrerá no dia 20 de Dezembro de 2018, na sede da ASCEA, na Sala das Entidades, situada à Rua Thomé de Souza, 829, na Inspeção Regional de Criciúma do CREA-SC, das 19h00 às 21h00 tendo como objeto a eleição pelo voto direto para Conselheiros sendo uma vaga para **Titular e uma vaga para Suplente para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SC**, mandato para o triênio 2019-2021 de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2021.

Art. 2º A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral, excluindo os participantes candidatos a Conselheiros.

### TITULO II - Dos Votantes

Art. 3º. Poderão votar os associados à ASCEA, devidamente registrados no CREA-SC que estiverem em dia com suas obrigações com o CREA-SC e ASCEA, na data da eleição (20/12/2018).

Art. 4º. No ato da votação, dia 20 de Dezembro de 2018, das 19h00 às 21h00, deverão ser apresentados Documento Oficial com Foto, uma A.R.T do ano de 2018 indicando a ASCEA como Entidade de Classe e atender ao Estatuto da ASCEA.

### TITULO III - Dos Candidatos

Art. 5º. Para a Eleição para **Conselheiros da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica**, poderá ser votado o associado da ASCEA que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. estar devidamente registrado no CREA-SC na data limite da inscrição da Chapa Eleitoral (12/12/2018);
- II. estar com o seu registro válido no CREA-SC na data limite da inscrição da Chapa Eleitoral (12/12/2018);
- III. estar em dia com suas obrigações com o CREA-SC e ASCEA na data limite da inscrição da Chapa Eleitoral (12/12/2018) e;
- IV. estar há pelo menos 1 (um) ano associado da ASCEA na data limite da inscrição da Chapa Eleitoral (12/12/2018).
- V. ter participações em pelo menos 3 (três) reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, ao longo do ano corrente ou ¼ (um quarto) das reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, ao longo do ano corrente.

### TITULO IV - Da Composição e Inscrição das Chapas Eleitorais

Art. 6º. As inscrições para as eleições deverão ser protocoladas até as 19h00 (dezenove horas) do dia 12 de Dezembro de 2018

na Secretaria da ASCEA, na sua sede social, situada na Rua Thomé de Souza, 829, sala das entidades, na Inspeção Regional de Criciúma do CREA-SC, na forma de chapa eleitoral – composta por dois candidatos, sendo **01 (um) para Conselheiro Titular e 01 (um) para Conselheiro Suplente da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SC**, e obedecerá as seguintes condições:

I – Ser impressa, ou de forma reprográfada;

II – Conter, separadamente, os nomes dos candidatos com o respectivo cargo e indicação da denominação eventualmente atribuída à chapa;

III – Estar acompanhada de autorização dos candidatos.

§ 1º. Os candidatos deverão estar inscritos em uma única Chapa, sob pena de inelegibilidade.

§ 2º. No ato da candidatura deverão ser apresentados Documento Oficial com Foto, uma A.R.T do ano de 2018 emitida até a data limite da inscrição da Chapa Eleitoral (12/12/2018) indicando a ASCEA como entidade de classe e atender ao Estatuto da ASCEA para todos os integrantes da Chapa Eleitoral.

Art. 7º. O período para a inscrição das chapas é do dia 05 de Dezembro de 2018 a 12 de Dezembro de 2018, devendo ser realizada presencialmente na Sede da ASCEA, situada na Rua Thomé de Souza, 829, sala das entidades, na Inspeção Regional de Criciúma do CREA-SC.

§ 1º. No dia 12 de Dezembro de 2018, a ASCEA estará aberta das 17h00 às 19h00 para receber e protocolar as inscrições das chapas eleitorais.

Art. 8º. As Chapas receberão uma numeração de acordo com a data de inscrição e serão homologadas pela Comissão Eleitoral e divulgadas no website da ASCEA.

#### **TITULO V - Da Votação**

Art. 9º. A eleição ocorrerá no dia 20 de Dezembro de 2018, na sede da ASCEA, na Sala das Entidades, situada à Rua Thomé de Souza, 829, na Inspeção Regional de Criciúma do CREA-SC, das 19h00 às 21h00.

Art. 10º. Cada Associado poderá votar numa única chapa candidata à **Conselheiros para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SC**

Art. 11º. A votação é secreta e os votos deverão ser colocados em urna apropriada de votação.

Art. 12º. No caso de haver somente uma chapa inscrita para **Conselheiros para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SC**, a eleição poderá ser realizada por aclamação, desde que proposta pelos Membros da Mesa de Votação e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 13º. A votação se dará da seguinte forma:

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará a fiscalização da urna de votação;

§ 2º. Para a votação, os votantes receberão, dos membros da mesa de Votação, uma cédula para eleição para **Conselheiros da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SC** contendo o Título da Eleição, a Sigla da ASCEA, espaço para preenchimento com o número da chapa, espaços para assinatura da Comissão Eleitoral, que deverá obrigatoriamente ser depositada na urna de votação, exigindo de cada Votante a assinatura do "Livro de Votação";

§ 3º. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência;

§ 4º. A apuração dos votos iniciará-se imediatamente após o encerramento da votação;

§ 5º. Antes da abertura da urna de votação, para a apuração dos votos deverá o(a) presidente da Mesa de Apuração dar ciência para a Assembleia Geral do número de Associados que votaram nas eleições;

§ 6º. Após a abertura da urna de votação, a contagem dos votos será realizada somente pela Comissão Eleitoral e poderá ser acompanhada por um representante de cada Chapa Eleitoral;

§ 7º. Durante a apuração somente serão considerados os votos válidos aqueles dados às chapas regularmente inscritas, e serão considerados nulos os votos ilegíveis ou não identificáveis.

§ 8º. Cada voto deverá ser lido um a um até o último, para que seja acompanhado pelos presentes;

§ 9º. O presidente da Mesa de Apuração deverá verificar se o número de cédulas (votos) coincide com o número de Associados que votaram, declarando não válida a eleição se a verificação não ocorrer.

§ 10º. Após a contagem dos votos, o resultado da apuração deverá ser comunicado à Assembleia Geral ainda durante a mesma e submetidos à aprovação desta, não sendo permitido recursos após o encerramento desta reunião, exceto no caso de ser votado, nesta própria, um prazo para recursos;

§ 11º. Em caso de empate, será considerada e declarada eleita a chapa que contenha o candidato, a Conselheiro Titular, associado mais antigo. Em persistindo o empate, será considerada e declarada eleita a chapa que contenha o candidato, a Conselheiro Titular, com a maior idade.

#### TITULO VI - Da Posse

Art. 14º. A posse da chapa vencedora aos cargos **de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SC** ocorrerá em data determinada pelo CREA SC.

Art. 15º. Até o dia 05/01/2019 deverão apresentar também os documentos exigidos pelo CREA-SC, conforme Ofício P-04090/18 do CREA-SC de 05 de Novembro de 2018, que estão nos Anexos.

#### TITULO VII - Da Comissão Eleitoral

Art. 16º A Comissão Eleitoral nomeada, a fim de deliberar sobre o processo de eleição pelo voto direto para Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SC, é composta pelos seguintes membros: Eng. Civil Sérgio Augusto Becke – Titular - Presidente da Comissão Eleitoral; Geólogo e Eng. Seg. Trab. Clóvis Norberto Savi – Titular; Eng. Mec. Ernani Costa – Suplente.

Art. 17º A Comissão Eleitoral será desfeita após a eleição.

#### TITULO VIII - Das Disposições Gerais

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Criciúma, 05 de Dezembro de 2018



ENG SÉRGIO AUGUSTO BECKE  
ASCEA – Presidente  
Biênio 2017-2018